

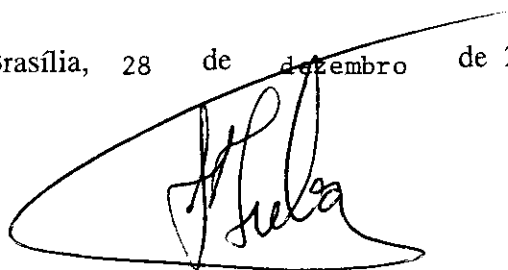
Mensagem nº 734

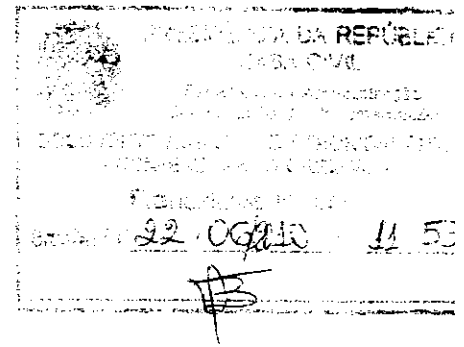
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 2º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 77, de 1º de março de 2010 – Fundação Educacional, Cultural e Assistencial de Pinheiros - FECAP, no município de Pinheiro - MA;
- 2 - Portaria nº 340, de 15 de abril de 2010 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, no município de Votuporanga - SP;
- 3 - Portaria nº 365, de 19 de abril de 2010 – Fundação Padre Urbano Thiesen, no município de Novo Hamburgo - RS; e
- 4 - Portaria nº 388, de 28 de abril de 2010 – Universidade de Taubaté, no município de Taubaté - SP.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Heloisa Helena', is written over the date line.



EM nº. 100/2010 – MC

Brasília, 17 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53720.000397/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIROS - FECAP para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2000.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1990.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

1)

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
09, 03	2010
Seção 1	Página 39
MARCOS RUBICA	
DE 2010	

PORTARIA Nº 77 , DE 1º DE

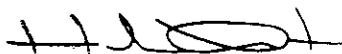
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000397/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2000, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIROS - FECAP, pela Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

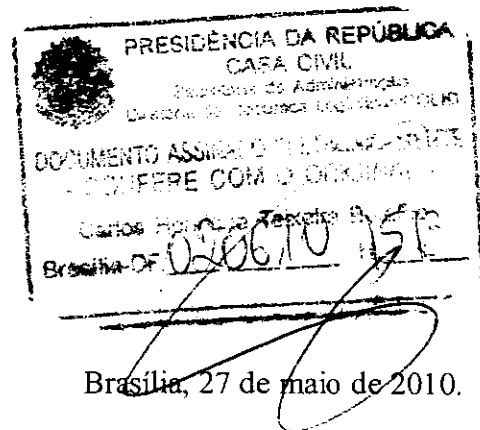
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

£ m. 100 / mc

EM nº. 378/2010 - MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.095819/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 23 de março de 2007, ✓
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no dia 23 subsequente e, renovada pela Portaria nº 777, de 14 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 21, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2005.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>25/05/2010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>90</u>
<i>Nelson</i>	
DE 15 Rubrica ABRIL	

PORTARIA Nº 340

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.095819/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2007, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**, por meio da Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

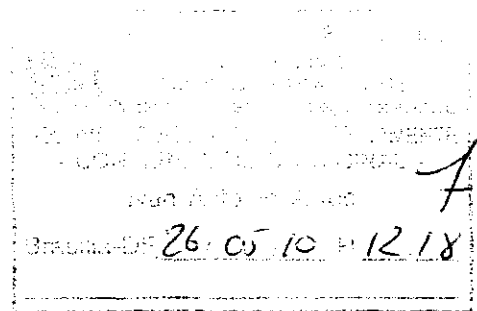
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

2010 378 100



EM nº. 293/2010 - MC

Brasília, 17 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.055686/2005, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE URBANO THIESEN para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 19 de janeiro de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1995.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
21 05 2010	
Seção 1	Página 149
Rubrica <i>Neel</i>	

PORTARIA Nº 365 ,DE 19 DE ABRIL DE 2010.

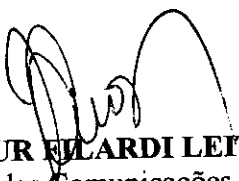
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055686/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Fundação Padre Urbano Thiesen, pela Portaria nº 50, de 9 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

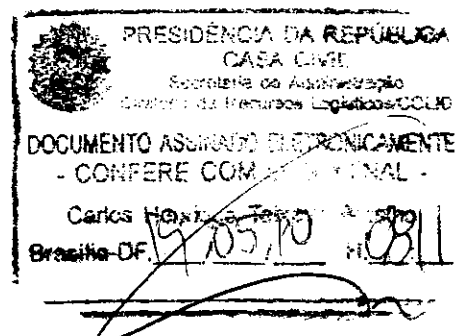
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR ROLDI LEITE
Ministro das Comunicações

E.M. 293/mc

EM nº. 338/2010 - MC



Brasília, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.063680/2009, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 24 de março de 2010.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 303, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 388 ,DE 28 DE ABRIL DE 2010.

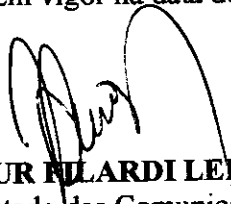
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063680/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de março de 2010, a permissão outorgada à **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, pela Portaria nº 303, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR MILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

Serviço Federal	Ministério das Comunicações
Publicado em	U. em
14	05/2010
Seção	Assinatura
	Angela